



IGARACY – PB 31 DE OUTUBRO DE 2017 SEMANA XLIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 058

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 535/2017

Em, 31 de outubro de 2017.

DENOMINA NOME DE RUA FRANCISCO PEREIRA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

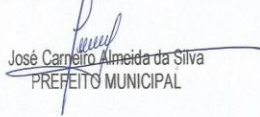
O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Denominada de **Francisco Pereira Lima** a Rua Projetada no bairro Antônio Marques da Silva Mariz, em frente ao antigo Clube dos Amigos na cidade de Igaracy-PB, de acordo com a Lei Orgânica no seu Art. 138, parágrafo único.

Art. 2º – A mesma fica localizada no Conjunto Mariz.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, em 31 de outubro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - e-mail: prefeito@igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 536/2017, de 31 de outubro de 2017.

Institui o Programa Antidrogas nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **PROGRAMA ANTIDROGAS** nas escolas da rede pública de ensino do município de Igaracy/PB.

§ 1º – O **PROGRAMA ANTIDROGAS** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º – As escolas da rede privada do Município de Igaracy poderão aderir a implementação do **PROGRAMA ANTIDROGAS** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º – A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município de Igaracy, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º – As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema **EDUCAÇÃO ANTIDROGAS**, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º – É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - e-mail: prefeito@igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



IGARACY – PB 31 DE OUTUBRO DE 2017 SEMANA XLIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 058



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As explicações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV. O repúdio às drogas;
- V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI. O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofre sobre do vício;
- VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º – A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º – O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º – No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.

Art. 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - e-mail: prefeito@igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º – A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação anti-drogas, será agraciada com o selo "ESCOLA SEM DROGAS", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único – O Selo "ESCOLA SEM DROGAS" será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Igaracy/PB.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, em 31 de outubro de 2017.

José Carmelo Almeida da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - e-mail: prefeito@igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



IGARACY – PB 31 DE OUTUBRO DE 2017 SEMANA XLIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 058



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

DECRETO Nº 31/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo no Município de Igaracy e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do Art. 42, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **RAIMUNDO SOARES DA COSTA**, ocorrido na data de 30/10/2017;

CONSIDERANDO que o falecido é pai de representante legal da Administração Municipal (Gestor Adjunto do Colégio Nossa Senhora dos Remédios) e irmão do ex-prefeito FRANCISCO HÉLIO DA COSTA, e

CONSIDERANDO o acompanhamento às homenagens fúnebres.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial para esta data no Município de Igaracy, Suspensão das atividades educacionais e Ponto Facultativo o turno da tarde, para acompanhamento às homenagens fúnebres do Senhor **RAIMUNDO SOARES DA COSTA**.

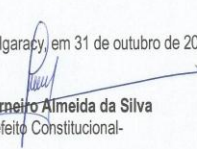
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Igaracy, em 31 de outubro de 2017.


Jose Carneiro Almeida da Silva
-Prefeito Constitucional-

Em Branco

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira